

CONVOCATÓRIA E INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE ABRIL DE 2011

CULTURGEST - GRANDE AUDITÓRIO

RUA DO ARCO DO CEGO

LISBOA

CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S. A.

Sociedade Aberta | Capital Social 672 000 000 Euros

Número único de Pessoa Colectiva e Cons. Reg. Com. de Lisboa: 500 722 900

Rua Alexandre Herculano, 35 | 1250-009 LISBOA | PORTUGAL

Tel. (+351) 21 311 8100 | Fax. (+351) 21 356 1381



Assembleia Geral de 18 de Abril de 2011

Índice:

Convocatória	pg. 2
Formulários	pg. 9
Propostas do ponto 1. (aprovação de contas)	.pg. 14
Propostas do ponto 2. (aplicação de resultados)	pg.15
Propostas do ponto 3. (apreciação da administração	
e fiscalização)	pg.16
Propostas do ponto 4. (política de remunerações)	pg.17
Anexo à declaração sobre política de remunerações	pg.22
Proposta ponto 6. (Plano de Aquisição de Acções)	pg.24
Anexo: Regulamento do Plano de Aquisição de Acções	pg.26
Proposta ponto 7. (Plano de Stock Options)	pg.32
Anexo: Regulamento 2004 Plano Stock Options))	pg.35
Proposta ponto 8. (acções próprias)	pg.41
Proposta ponto 9. (estatutos)	pg.44
Proposta ponto 10. (sociedades grupo)	pg.46
Órgãos Sociais	pg.47
Acções a Direitos de Voto	na 55



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL - 2011

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral, no Auditório da CULTURGEST – Edifício da sede da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, entrada pela Rua do Arco do Cego, em virtude de as instalações da sede social não permitirem a reunião em condições satisfatórias. A Assembleia realizar-se-á no dia 18 de Abril de 2011, pelas 10.30 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

PONTO UM: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas, incluindo o

relatório de gestão, o relatório sobre o governo societário e as demonstrações financeiras, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria relativos ao exercício de 2010;

PONTO DOIS: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

PONTO TRÊS: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da

Sociedade;

PONTO QUATRO: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos

membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade;

PONTO CINCO: Deliberar sobre a eleição de novo administrador da Sociedade para o

mandato em curso (2009/2012), em face da renúncia apresentada.

PONTO SEIS: Deliberar sobre a alienação de acções próprias a trabalhadores da

Sociedade e membros dos órgãos de administração e trabalhadores de



sociedades participadas ao abrigo de plano de atribuição de acções a colaboradores bem como sobre a aprovação do respectivo regulamento;

PONTO SETE:

Deliberar sobre a alienação de acções próprias a quadros do grupo e a membros dos órgãos de administração da Sociedade e de sociedades participadas, no âmbito da execução dos planos de atribuição de opções de compra de acções aprovados em 2009 e 2010, bem como sobre a aprovação de novo plano de atribuição de opções sobre acções da Sociedade e respectivo regulamento;

PONTO OITO: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;

PONTO NOVE: Deliberar alterar parcialmente o artigo sétimo do Contrato de Sociedade;

PONTO DEZ: Deliberar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 489º do

Código das Sociedades Comerciais, sobre a relação de grupo com sociedades em situação de domínio total, denominadas KANDMAD – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda. e CIMPOR – Serviços

de Apoio à Gestão de Empresas, S.A.

I – Participação em Assembleia Geral

- A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral dependem de que os Accionistas tenham, pelo menos, uma acção registada em seu nome, às 00:00 horas (GMT) do dia 11 de Abril de 2011 (a "Data de Registo"), correspondente ao quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.
- 2. Os Accionistas que pretendam participar em Assembleia Geral deverão declará-lo, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, antes das 24:00 horas (GMT) do dia 10 de Abril de 2011, podendo, para o efeito, no caso de declaração remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o endereço de correio electrónico ag2011@cimpor.com.
- 3. As declarações a remeter ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro, previstas no parágrafo anterior, poderão ser elaboradas de acordo com os formulários para o efeito disponibilizados, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social e no sítio da Internet www.cimpor.com.



- 4. O intermediário financeiro que for informado da intenção do Accionista de participar na Assembleia Geral, por sua vez, envia ao presidente da mesa da Assembleia Geral, antes das 24:00 horas (GMT) do dia 11 de Abril de 2011, informação sobre o número de acções registadas em nome dos Accionistas, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio electrónico ag2011@cimpor.com.
- 5. Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, nos termos do nº 2 do artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, o exercício do direito de voto não é prejudicado pela transmissão de acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.
- 6. Os Accionistas que, tendo declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, vierem a transmitir a titularidade de acções no período compreendido entre a Data de Registo e o encerramento da Assembleia Geral, deverão comunicar tal transmissão de imediato ao presidente da mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podendo, para o efeito, no caso de comunicação remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o endereço de correio electrónico ag2011@cimpor.com.
- 7. Os Accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio mas por conta de clientes, e pretendam votar em sentido diverso com as suas acções, deverão apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, antes das 24:00 horas (GMT) do dia 10 de Abril de 2011, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.
- 8. Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os Accionistas relativamente aos quais:
 - (i) tiver sido recebida, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, antes das 24:00 horas (GMT) de 10 de Abril de 2011 e em qualquer caso antes da Data de Registo, a declaração referida no segundo parágrafo desta parte I ("Participação em Assembleia Geral"); e
 - (ii) tiver sido enviada pelo intermediário financeiro, antes das 24:00 horas (GMT) de 11 de Abril de 2011, a informação referida no quarto parágrafo desta parte I ("Participação em Assembleia Geral"), em condições de ser recepcionada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.
- No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar na Assembleia Geral.



II - Representação em Assembleia Geral

- 1. Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos da lei e do contrato de sociedade, mediante documento de representação, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e recebido na sede da Sociedade até às 17:00 horas (GMT) do dia 13 de Abril de 2011, correspondente ao terceiro dia útil anterior à data designada para a Assembleia Geral, devendo indicar o nome e domicílio do representante e a data da reunião. A informação relativa ao conteúdo e modo de exercício do direito de representação poderão ser consultados e obtidos no sítio da Internet www.cimpor.com.
- Os documentos de representação a remeter ao presidente da mesa da Assembleia Geral poderão:
 - (a) ser elaborados de acordo com os formulários para o efeito disponibilizados, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social e no sítio da Internet <u>www.cimpor.com;</u> e
 - (b) ser remetidos por correio electrónico para o endereço ag2011@cimpor.com.
- 3. Sem prejuízo da unidade de voto consagrada no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

III – Inclusão de assuntos na Ordem do Dia e apresentação de Propostas de Deliberação

Os Accionistas que possuírem acções correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade com direito a voto podem, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à divulgação desta convocatória, solicitar a inclusão de novos assuntos na Ordem do Dia, bem como solicitar a inclusão de propostas de deliberação relativas ao(s) assunto(s) constante(s) da Ordem do Dia ou a esta aditados, devendo tais requerimentos ser acompanhados, respectivamente, de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida e/ou incluir a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

IV - Voto por correspondência

1. Os Senhores Accionistas com direito de voto podem exercê-lo por correspondência. Para esse efeito, deverão fazer chegar ao presidente da mesa da Assembleia Geral desta



Sociedade, até dia 14 de Abril de 2011, declaração de voto sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia.

- 1.1. Cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: "CONTÉM DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE O PONTO NÚMERO (indicação do número respectivo) DA ORDEM DE TRABALHOS". Os sobrescritos que contêm a declaração de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos, assinada pelo titular das acções, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares com assinatura igual à de documento de identificação idóneo Bilhete de Identidade, Passaporte ou documento de identificação equivalente e deverá também mencionar o número, data de emissão e entidade emitente do documento de identificação utilizado). A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de recepção, ao presidente da mesa da Assembleia Geral da CIMPOR Rua Alexandre Herculano, 35, 1250-009 LISBOA.
- 1.2. Recebidos os votos constantes dos sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respectiva autenticidade e se o Accionista votante cumpre os requisitos descritos nos números anteriores, relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.
- 1.3. Os sobrescritos recebidos dos Accionistas que se encontrem nas condições referidas no ponto anterior, serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da Ordem do Dia a que digam respeito e, verificada a validade dos votos, serão os mesmos considerados na respectiva contagem e no apuramento dos resultados.
- 1.4. Havendo propostas de deliberação apresentadas ou alteradas ulteriormente à emissão de votos por correspondência, considerar-se-ão estes como votos negativos relativamente a tais propostas.
- 1.5. Para exercer o direito de voto por correspondência, os Senhores Accionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para o efeito, poderão utilizar o modelo de boletim, disponível na INTERNET, em www.cimpor.com, ou solicitá-lo, por pedido escrito dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo este pedido ser recebido até 10 de Abril de 2011.



No mesmo endereço electrónico estará disponível um modelo de carta que poderá ser utilizado para acompanhar os sobrescritos contendo os boletins de voto.

V - Direito de Informação em Assembleia Geral

Qualquer Accionista pode, no decorrer da Assembleia Geral, requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas.

As informações solicitadas serão prestadas pelo órgão da Sociedade para tal habilitado, só podendo ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a outra sociedade com ela coligada, ou se constituir violação de segredo imposto por lei.

VI – Divulgação de Informação Preparatória da Assembleia Geral

Estão à disposição dos Senhores Accionistas, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social da Sociedade e no sítio da Internet <u>www.cimpor.com</u>, os seguintes documentos e informação:

- Convocatória para a reunião da Assembleia Geral;
- Número total de acções e de direitos de voto na data de divulgação desta convocatória;
- Formulários de declarações de participação e documentos de representação e de voto por correspondência;
- Os demais elementos e informações preparatórias da Assembleia Geral referidos nos artigos 289º do Código das Sociedades Comerciais e 21º-C do Código dos Valores Mobiliários, incluindo, entre outros:
 - (a) Os nomes completos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da Assembleia Geral;
 - (b) A indicação de outras sociedades em que os membros dos órgãos sociais exerçam cargos sociais (salvo sociedades de profissionais);
 - (c) As propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Geral pelo órgão de administração, bem como os respectivos relatórios ou justificação;
 - (d) Os documentos de prestação de contas.



Os documentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao exercício findo e as demais informações preparatórias da Assembleia Geral podem ser igualmente consultados, a partir da data de divulgação desta convocatória, no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet em www.cmvm.pt.

Lisboa, 21 de Março de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos)



Formulário Societário de Declaração de Participação em Assembleia Geral ¹

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da

CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 35

1250-009 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 18 DE ABRIL DE 2011

Identificação do Accionista:	
Nome completo / denominação social:	
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa colectiva:	
Morada ou sede social:	
Contacto telefónico:	
O Accionista da CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S e para os efeitos do disposto no nº 3 do Artigo 23º-C o intenção de participar na Assembleia Geral da CIMPOR a	do Código dos Valores Mobiliários, declarar a sua
Para o mesmo efeito, o Accionista mais informa t	er solicitado ao seu intermediário financeiro, to do qual se encontra aberta a conta de registo
individualizado na qual estão registadas as suas acções	• • •
termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do Artigo das 24:00 (GMT) do dia 11 de Abril de 2011, a informa nome na data de registo correspondente às 00:00 horas	ção sobre o número de acções registadas em seu
Com os melhores cumprimentos	
(Assinatura)	

¹ Esta declaração deverá ser enviada pelos Senhores Accionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de forma a ser recebida antes das 24:00 (GMT) do dia 10 de Abril de 2011, podendo para o efeito ser usado o endereço de e-mail ag2011@cimpor.com.

Para qualquer esclarecimento adicional, está disponível o número de telefone +351 21 311 81 00 e endereço de e-mail ag2011@cimpor.com.



Formulário Bancário de Declaração de Participação em Assembleia Geral ²

	Exmo. Senhor ³
ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 18 DE A	BRIL DE 2011
Identificação do Accionista:	
Nome completo / denominação social:	
N.º de identificação fiscal / N.º pessoa de colectiva	:
Morada ou sede social:	
Contacto telefónico:	
Sociedade), vem, nos termos e para os efeitos do di	de titular de acções CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A. (CIMPOR ou sposto no nº 3 do Artigo 23º-C do Código dos Valores a Assembleia Geral da CIMPOR a realizar no próximo
o Accionista mais requer o envio por V. Exas. ao Pro antes das 24:00 (GMT) do dia 11 de Abril de representativas do capital social da CIMPOR, com o	2 4 do Artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, esidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, 2011, de informação sobre o número de acções direito de voto, que se encontram registadas em seu o, com referência à data de registo correspondente às
Com os melhores cumprimentos,	

Esta declaração deve ser enviada pelos Accionistas ao intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a conta de registo individualizado onde estão registadas as acções da CIMPOR, de forma a ser recebida antes das 24:00 (GMT) do dia 10 de Abril de 2011.

3 Indicar a denominação social, morada completa e telefax do mencionado intermediário financeiro.



Minuta para Representação em Assembleia Geral 4

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
CIMPOR– Cimentos de Portugal, SGPS, S.A
Rua Alexandre Herculano, 35
1250 – 009 LISBOA

	⁵ , residente em	, na qualidade de
	acções representativas do capital social da CIMPOR	
vem, pelo presente	instrumento, conferir ao (à) Senhor(a)	⁶ , com
domicílio em	, nos termos do disposto no Ar	tigo 380º do Código das Sociedades
(a) O represer	essários poderes para: ntar na Assembleia Geral anual da CIMPOR – Cimentos c ia 18 de Abril de 2011;	de Portugal, SGPS, S.A. a realizar no
(b) Deliberar e	e votar na referida Assembleia Geral Anual nos termos qu	ue tiver por convenientes.
se encontra aberta envio de informaçã 00H00 (GMT) do dia	ma ter solicitado ao seu intermediário financeiro a conta de registo individualizado na qual estão regist o sobre o número de acções registadas em seu nome na a 11 de Abril de 2011.	adas as suas acções da CIMPOR, o
	8	

⁴ Esta declaração deve ser enviada pelos Accionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de forma a ser recebida antes das 17:00 (GMT) do dia 13 de Abril de 2011, podendo para o efeito ser usado o endereço de e-mail ag2011@cimpor.com.

Nome completo (pessoas singulares) ou denominação completa (pessoas colectivas), em letras maiúsculas.

⁶ Nos termos do número 2 do Artigo 10º dos Estatutos, os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito nesta carta.

⁷ Local e data.

⁸ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identifidade, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o accionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas colectivas, a(s) assinatura(s) deverá(ao) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o acto

Para qualquer esclarecimento adicional, estará disponível o número de telefone +351 21 311 81 00 e endereço de e-mail ag2011@cimpor.com.



Minuta para Envio de Votação por Correspondência9

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CIMPOR –

Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, 35

1250-009 LISBOA

ASSUNTO: Assembleia Geral Anual de 18 de Abril de 2011

Exmo. Senh	or,										
O abaixo-assinado			(a) , portador do				(b),				
número _		_ (c),	emitido er	n		(d), por			(e) , titular de		
(f) acções representativas do capital social da CIMPOR – Cimentos de Port						ugal, S	GPS, S.A.,				
consoante	declaração	já e	em vosso	poder	emitida	pelo	intermediário	financeiro,	vem	remeter	
		(g) so	obrescritos	contend	do a votaç	ão ref	erente aos pont	os (h)			
da Ordem o	do Dia.										
Com os me	lhores cumpr	riment	os,								
			(Assinatur	a igual a	o docume	nto de	 identificação uti	lizado) (i)			
<u>NOTAS</u>											

(a) Nome completo do remetente; (b) Indicar o documento de identificação utilizado – bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente - e cuja cópia é remetida com a carta; (c) Indicar o número do documento referido na nota (b); (d) Indicar a data de emissão do documento referido na nota (b); (e) Indicar a entidade emitente do documento referido na nota (b); (f) Indicar a quantidade de acções; (g) Indicar a quantidade de sobrescritos que remete; (h) Inscrever os números dos Pontos da Ordem do Dia em relação aos quais envia sobrescritos contendo os votos; (i) No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o accionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas colectivas, a(s) assinatura(s) deverá(ao) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o acto.

⁹ Esta carta deve ser enviada pelos Accionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de forma a ser recebida até ao dia 14 de Abril de 2011.

Para qualquer esclarecimento adicional, estará disponível o número de telefone (+351 21 311 81 00) e endereço de e-mail ag2011@cimpor.com.



Formulário para Boletim de Voto

CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.
- Sociedade Aberta -
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 18 DE ABRIL DE 2011
— BOLETIM DE VOTO —
PONTO N.º (a) DA ORDEM DO DIA
Proposta: (b)
.,,
(c)
A FAVOR DA PROPOSTA
CONTRA A PROPOSTA
ABSTENÇÃO
(a) Indicar o ponto da Ordem do Dia; (b) Caso exista mais do que uma proposta em relação a este ponto da Ordem do Dia, identificar a proposta pelo número o pelo seu subscritor; (c) Assinalar a opção com um "X".
NOTA: Este Boletim de Voto não pode ser enviado por via electrónica. Deve ser enviado em suporte de papel e chegar ao Presidente da Mesa da Assemble Geral até ao dia 14 de Abril de 2011.
Boletim



PONTO 1 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCLUINDO O RELATÓRIO DE GESTÃO, O RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, E OUTROS DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO SOCIETÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2010)

O Conselho de Administração da CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A. vem submeter à aprovação da Assembleia Geral, a reunir em 18 de Abril de 2011, os documentos de prestação de contas - incluindo o relatório de gestão, o relatório sobre o governo societário e as demonstrações financeiras - e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria relativos ao exercício de 2010.

Lisboa, 21 de Março de 2011

Pelo Conselho de Administração (assinatura ilegível)



PONTO 2 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS)

Tal como expresso nas demonstrações financeiras, o lucro consolidado atribuível aos accionistas do exercício de 2010 foi de 241.836.827,31 euros, e o lucro líquido em base individual do exercício cifrou-se em 298.250.476,68 euros.

No respeito do disposto no artigo 20º dos Estatutos da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. ("CIMPOR") e de acordo com a política de distribuição de dividendos enunciada no Relatório de Governo da Sociedade, o Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas a seguinte aplicação para o Resultado Líquido do Exercício de 2010:

- Atribuição de gratificações aos membros da Comissão Executiva e aos restantes colaboradores ao serviço no final de Dezembro de 2010 da CIMPOR nos montantes máximos de, respectivamente, 2.200.000,00 euros e 800.000,00 euros (já pressupostas nas demonstrações financeiras);
- Distribuição aos accionistas de um dividendo bruto de 0,205 euros por acção;
- Transferência da importância sobrante para Resultados Transitados.

Lisboa, 21 de Março de 2011

Pelo Conselho de Administração (assinatura ilegível)



PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

(PROCEDER À APRECIAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE)

Foi recebida a proposta com o seguinte teor subscrita pelo accionista Caixa Geral de Depósitos, S.A.:

Num contexto internacional instável, com repercussão nomeadamente nos grandes grupos cimenteiros mundiais, a CIMPOR, ainda que com diferenças substanciais manifestadas nos diversos mercados onde desenvolve a sua actividade, continua a demonstrar uma competitividade assinalável e uma solidez ímpar.

Considerando que os bons resultados registados têm sustento na gestão desenvolvida e no êxito da estratégia adoptada para a expansão da sociedade, concretizando-se, significativamente, num reforço da sua capacidade económica e na consolidação da sua estrutura financeira, vimos propor um voto de louvor e de renovada confiança na administração e fiscalização da sociedade e em cada um dos seus membros, em especial nos que exercem funções executivas, pela forma como souberam conduzir, desenvolver e fiscalizar os negócios da CIMPOR, relativamente ao exercício de 2010.

Lisboa, 21 de Março de 2011

O ACCIONISTA,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. (assinatura ilegível)



PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE A DECLARAÇÃO RELATIVA À POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE)

Declaração da Comissão de Fixação de Remunerações

Nos termos dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, a Comissão de Fixação de Remunerações apresenta a Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a submeter à Assembleia Geral da CIMPOR.

Ao fazê-lo a Comissão dá cumprimento a uma obrigação legal mas tem, igualmente, presente o seu dever de contribuir para a adopção das melhores práticas de governo societário, à luz das novas recomendações sobre a matéria, em especial as emanadas da CMVM para aplicação às sociedades cotadas. Tal significa que esta Declaração tem em conta, para além da Lei já citada, as normas aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais, do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento da CMVM nº 1/2010, de 7 de Janeiro de 2010 e dos Estatutos da CIMPOR, aprovados na Assembleia-Geral realizada em 29 de Abril de 2010.

1. Antecedentes

Estabelecendo os Estatutos da CIMPOR que "a política de remuneração, os montantes e modalidades das remunerações fixas e/ou variáveis e os montantes a serem pagos a titulares de órgãos sociais a título de compensação ou de indemnização pela cessação dos respectivos vínculos jurídicos, serão fixados, ouvido o Conselho de Administração ou a comissão especializada para o efeito se existir, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Fixação de Remunerações por aquela nomeada por períodos de três anos", têm os accionistas da CIMPOR optado por conferir a "uma Comissão de Fixação de Remunerações" as atribuições legalmente previstas quanto a esta matéria.

A actual Comissão de Fixação de Remunerações foi eleita na Assembleia-Geral realizada em 13 de Maio de 2009.

2. O ano de 2010

O ano de 2010 foi de intenso labor para a Comissão de Fixação de Remunerações, tendo em vista dar cumprimento às obrigações que lhe competem, nos termos do Artigo 16º dos Estatutos da CIMPOR. Deste modo, a Comissão deu continuidade aos trabalhos iniciados em 2009 para concluir a definição da política de remuneração para os respectivos órgãos sociais.

Para o efeito, a Comissão de Fixação de Remunerações reuniu uma vez com a Comissão de Nomeações e Avaliação e várias vezes com o seu Presidente, para acompanhar a evolução dos trabalhos realizados no âmbito daquela Comissão, que tiveram como objectivo definir os critérios de



avaliação de desempenho dos membros da Comissão Executiva, bem como dos domínios de intervenção das duas Comissões os quais ficaram estabelecidos nos termos seguintes:

a. Competências da Comissão de Fixação de Remunerações:
 São as que lhe são cometidas pelas normas legais aplicáveis e pelos Estatutos da CIMPOR, no artigo 16º.

Neste âmbito, compete à Comissão de Fixação de Remunerações decidir, designadamente, quanto a: (a) remunerações fixas dos órgãos de gestão e fiscalização; (b) remunerações variáveis a atribuir aos membros da Comissão Executiva (anual e plurianual); (c) contribuições para planos de reforma; e, (d) benefícios pecuniários de planos de aquisição de acções e/ou opções, que sejam aprovados pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

No que se refere à remuneração variável, a Comissão de Fixação de Remunerações decide com respeito pelo limite estabelecido no número seis do artigo 16º dos Estatutos, tendo em atenção as indicações que lhe sejam transmitidas pelos accionistas, designadamente, quanto aos seguintes parâmetros globais: limite máximo percentual das remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização nos custos de pessoal da empresa; variação anual das remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização; proporção da remuneração variável na remuneração total; e, repartição da remuneração variável pelas componentes anual e plurianual.

Nestes termos, quanto à remuneração variável, a Comissão de Fixação de Remunerações decidirá, tendo em atenção a avaliação de desempenho dos membros da Comissão Executiva, efectuada pela Comissão de Nomeações e Avaliação e pelo CEO, assente em critérios tão objectivos e transparentes quanto possível, de modo a permitir a comparação com as principais empresas não financeiras do PSI-20 e, tendencialmente, com um grupo de empresas cimenteiras com dimensão e distribuição geográfica equiparáveis à CIMPOR.

- b. Intervenção da Comissão de Nomeações e Avaliação:
 - No que respeita às remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização, a intervenção da Comissão de Nomeações e Avaliação circunscreve-se à avaliação de desempenho dos membros da Comissão Executiva, a qual será tida em conta na determinação da componente variável da Remuneração Total Anual. Dos critérios de avaliação de desempenho considerados pela Comissão de Nomeações e Avaliação, bem como dos respectivos resultados, será dado conhecimento à Comissão de Fixação de Remunerações a tempo de permitir a devida ponderação e subsequente decisão.
- c. Relacionamento da Comissão de Fixação de Remunerações com os accionistas maioritários e com a Comissão de Nomeações e Avaliação:



Para efeitos do bom desempenho das suas funções – designadamente, contribuição para que o "pacote" remuneratório global do Conselho de Administração possa ser desafiante, em ordem à consecução de objectivos empresariais progressivamente mais exigentes – a Comissão de Fixação de Remunerações deverá ser habilitada, em tempo útil, com as orientações pertinentes.

Para efeitos da tomada de decisões, a Comissão de Fixação de Remunerações e a Comissão de Nomeações e Avaliação reunirão, de preferência no mês seguinte ao da realização da Assembleia-Geral que vote a remuneração variável global a atribuir à Comissão Executiva, para informação sobre a avaliação de desempenho dos administradores executivos, com base nas métricas e critérios aprovados.

3. Orientação para 2011

O Regulamento da CMVM nº 1/2010 – Governo das Sociedades Cotadas - "estabelece a informação a divulgar sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades emitentes (...), na sequência da publicação da Lei 28/2009, de 19 de Junho".

À luz deste enquadramento normativo, a Comissão de Fixação de Remunerações continuará a dar a sua contribuição no sentido do aperfeiçoamento da política de remunerações dos órgãos sociais da CIMPOR. Sem prejuízo deste princípio orientador, esta Comissão considera que a adopção das melhores práticas se deve efectivar no contexto de um processo evolutivo que permita estabelecer, para cada exercício económico, objectivos progressivamente mais exigentes, para que a CIMPOR possa constituir-se como uma referência de bom desempenho empresarial no contexto da indústria cimenteira.

Nesta linha de orientação, a Comissão de Fixação de Remunerações recomenda, aos accionistas e aos órgãos sociais da CIMPOR, o seguinte:

1º Que no Relatório sobre o Governo da Sociedade, sejam contemplados todos os aspectos enunciados no Capítulo II, Secção IV, do Anexo I, do Regulamento da CMVM nº 1/2010, destacando, de modo especial, a designação do órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e a definição dos critérios pré-determinados com base nos quais se fará a avaliação desse desempenho;

2º Que, em execução do recomendado no número anterior, e tendo em vista objectivos de transparência e informação ao mercado, o Relatório sobre o Governo da Sociedade contenha informação objectiva acerca dos seguintes aspectos:

- (a) Limite máximo percentual da remuneração dos órgãos de administração e fiscalização no conjunto dos custos de pessoal de empresa;
- (b) Assumpção do princípio de que a remuneração total anual abrange a remuneração fixa, a remuneração variável e prestações com expressa pecuniária, como planos de pensões e



- planos de aquisição de acções ou opções, com exclusão dos custos relacionados com a utilização de viatura e telemóvel;
- (c) Percentagem da componente variável da remuneração, na remuneração total anual dos administradores que exerçam funções executivas;
- (d) Parcela da remuneração variável cujo pagamento é diferido, bem como do período de diferimento;
- (e) Condições a que fica submetido o pagamento das verbas da remuneração variável com pagamento diferido;
- (f) Parcela da componente variável da remuneração ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela sociedade, cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo da empresa;
- (g) Planos complementares de pensões aprovados, ano a ano, em função do desempenho positivo da sociedade e do administrador;
- (h) Regime aplicável aos administradores sem funções executivas;
- (i) Remuneração específica para os membros não executivos do Conselho de Administração que façam parte de comissões especializadas, que funcionem na dependência do Conselho de Administração, ou de nomeação pela Assembleia Geral.

3º Que, a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração, a vigorar em 2011, seja estabelecida com base nos seguintes parâmetros:

Administrador que substitui o Presidente da Comissão Executiva (CEO) nas suas ausências e impedimentos: 75 a 85% do Presidente da Comissão Executiva (CEO);

Chief Financial Officer (CFO): 75 a 85% do Presidente da Comissão Executiva (CEO)

Vogais da Comissão Executiva: 70 a 80% do Presidente da Comissão Executiva (CEO);

Presidente do Conselho de Administração: 65 a 75% do Presidente da Comissão Executiva (CEO);

Membros não Executivos que sejam presidentes de Comissões Especializadas: 20 a 30% do Presidente da Comissão Executiva (CEO);

Membros não Executivos que sejam vogais de Comissões Especializadas: 15 a 25% do Presidente da Comissão Executiva (CEO);

Outros administradores não Executivos que não sejam membros de Comissões Especializadas: 10 a 20% do Presidente da Comissão Executiva (CEO);

De harmonia com os princípios acima definidos, junta-se à presente Declaração um Anexo onde constam os critérios de avaliação de desempenho dos membros da Comissão Executiva, propostos pela Comissão de Nomeações e Avaliação e os parâmetros de referência da política de remunerações.



4. Ajustamentos de transição

A Comissão de Fixação de Remunerações entende ser seu dever informar os accionistas que, em matéria de política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização, a CIMPOR está a seguir um processo de adopção das recomendações da CMVM, baseado nos seguintes princípios:

- a. Ajustamento de uma só vez, e para a parte restante do mandato em curso, da relação entre as componentes fixa e variável, na remuneração total anual, através da redução do peso da remuneração variável, com a correspondente elevação da remuneração fixa;
- Adopção, futura, da regra da aprovação de remunerações fixas para todo o mandato, variando a remuneração total anual dos administradores executivos, da avaliação do desempenho da empresa, e do desempenho individual, em cada exercício económico;
- c. Não redução da remuneração total anual, quando o resultado da avaliação de desempenho dos administradores executivos atinja o grau de "Satisfatório", ou superior, o que determinará um aumento sensível nas remunerações fixas dos administradores executivos, já em 2011, de modo a acomodar a redução da remuneração variável;
- d. Eliminação de benefícios com expressão pecuniária com influência relevante na remuneração total anual, assegurando maior transparência na repartição por: remuneração fixa; remuneração variável; planos de pensões (quando aprovados pela Assembleia Geral); e planos de aquisição de acções, ou opções (também, quando aprovados pela Assembleia Geral).

18 de Março de2011

A Comissão de Fixação de Remunerações

(assinatura ilegível)



ANEXO

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Ε

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

1. Conceito de remuneração total

A remuneração total anual abrange a remuneração fixa, a remuneração variável e prestações com expressa pecuniária, como planos de pensões e planos de aquisição de acções ou opções, com exclusão dos custos relacionados com a utilização de viatura e telemóvel.

2. Estruturação da remuneração dos administradores executivos

A remuneração dos administradores executivos é composta por uma parcela fixa e variável.

O peso da remuneração fixa (RF) e da remuneração variável (RV) pode oscilar entre um mínimo de RF/RV de 100/0 e um máximo de 30/70, no primeiro caso correspondendo a uma performance que não atingiu mínimos de performance aceitáveis e no segundo caso relevando uma performance excepcional.

A repartição entre estas duas componentes de remuneração tem como ponto de partida um adequado equilíbrio entre ambas, expresso num ratio de 50/50 num cenário de concretização a 100% dos objectivos associados aos critérios de remuneração variável, aposta numa progressão agressiva da componente variável indutora de performance e desempenho, mas está limitada superiormente, de modo a desincentivar a assunção de estratégias de curto prazo potenciadoras de riscos e de desequilíbrios à Sociedade.

3. Remuneração Variável dos Administradores Executivos

A remuneração variável será determinada anualmente de acordo com os critérios referenciados em 5.

O pagamento da remuneração variável em numerário atribuída anualmente é diferida em 50% por um período de três anos a contar da sua atribuição, a qual terá lugar no mês seguinte à realização da Assembleia Geral de aprovação das contas referentes ao exercício a que tal remuneração respeita. Poderá haver lugar a remuneração variável em opções, cujo prazo de exercício será no mínimo de 3 anos, a contar da sua atribuição, com um preço de exercício igual à cotação da acção no momento da sua atribuição.

O pagamento da remuneração variável diferida (em numerário e em opções) está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade e é anualmente definida pela Comissão de Fixação de Remunerações, tendo em conta indicadores apropriados, uma avaliação do enquadramento económico e financeiro da empresa, da economia e do sector, e ainda de factores excepcionais e fora do controlo da gestão que possam influenciar a performance da Sociedade.

4. Remuneração dos Administradores não executivos

A remuneração dos administradores não executivos é exclusivamente fixa e paga em numerário.



5. Critérios de avaliação da remuneração variável

Os critérios para avaliação de desempenho dos administradores executivos dividem-se em quatro grandes grupos:

- Critérios individuais e critérios colectivos: Neste âmbito, pretende-se que haja uma maior valorização dos critérios colectivos em detrimento dos individuais, tendo em consideração o número de administradores executivos da CIMPOR e os pelouros distribuídos;
- Critérios de performance bolsista: Estes critérios atendem à criação de valor para os accionistas (via Total Shareholder Return) e, tal como sustentado pelas melhores práticas, privilegiam um elemento de comparabilidade, seja ao nível do mercado nacional (tomando por referência o PSI 20) seja do sector cimenteiro (através da definição de um Peer Group Sectorial referente a empresas com dimensão e distribuição geográfica equiparáveis à CIMPOR);
- Critérios de rendibilidade da empresa: Nesta sede, consideram-se indicadores de crescimento (crescimento do EBITDA em relação ao orçamento) e de comparabilidade sectorial (criação de valor e a performance relativa da rendibilidade do activo, tendo por comparação o *Peer Group* Sectorial);
- Critérios qualitativos de gestão: Estes critérios atendem ao grau de concretização do plano de investimentos e a uma avaliação individual dos Administradores Executivos pela Comissão de Nomeações e Avaliação.

A conjugação destes quatro vectores assegura o alinhamento com os interesses dos accionistas, um incentivo adequado à performance da gestão, a prossecução do real crescimento da empresa, a criação de riqueza para os accionistas bem como a sustentabilidade a longo prazo da Sociedade.



PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS A TRABALHADORES DA SOCIEDADE E MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHADORES DE SOCIEDADES PARTICIPADAS AO ABRIGO DE PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES A COLABORADORES BEM COMO SOBRE A APROVAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO)

Considerando que:

- A) Com vista a reforçar a relação dos colaboradores com a CIMPOR Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. ("Sociedade" ou "CIMPOR") e o seu Grupo, interessá-los nos resultados e na evolução do seu valor, proporcionar-lhes uma oportunidade de aplicação de poupanças numa sociedade cujo desenvolvimento podem acompanhar com facilidade e, dessa forma, favorecer uma maior identificação dos colaboradores com os objectivos e finalidades do Grupo, o Conselho de Administração, à semelhança do que foi efectuado em anos anteriores, decidiu, no corrente ano de 2011, ao abrigo do *Regulamento Sobre Aquisição de Acções Pelos Colaboradores Ano de 2011* anexo à presente, proporcionar-lhes a facilidade de aquisição de acções da Sociedade a um preço mais favorável do que o preço de mercado;
- A execução dessa aquisição, ao abrigo do referido regulamento, poderá determinar a alienação de acções próprias,

A Assembleia Geral, reunida em 18 de Abril de 2011, delibera:

Sem prejuízo da deliberação a tomar no âmbito do Ponto 8 da Ordem do Dia, a alienação pela Sociedade, sujeita a decisão do órgão de administração, de acções próprias a colaboradores que venham a ser designados com beneficiários, nos termos seguintes:

- Podem ser designados como Beneficiários por deliberação da Conselho de Administração da Sociedade:
 - a) Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo à Sociedade (excluindo expressamente quaisquer membros do órgão de administração da CIMPOR);
 - Membros dos órgãos de administração de sociedades de cujo capital social a CIMPOR detenha, directa ou indirectamente, mais de 50% (adiante designadas "Sociedades Dominadas"), sedeadas em Portugal ou Espanha;



c) Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo a Sociedades Dominadas

que tenham sede em Portugal ou Espanha;

d) Membros dos órgãos de administração e quadros dirigentes de outras Sociedades
 Dominadas sedeadas fora de Portugal ou Espanha, que constem de lista nominativa

proposta pelos gestores das áreas respectivas e aprovada pela Comissão Executiva da

Sociedade;

e) Outros colaboradores a designar pelo Conselho de Administração da Sociedade

vinculados a sociedades em cujo capital a Sociedade ou alguma Sociedade Dominada

participe.

2. A alienação de acções próprias realizada ao abrigo do número anterior, deverá respeitar os

termos e condições do Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores - Ano de

2011 ("Regulamento") que se encontra anexo à presente proposta, e ainda as seguintes

condições:

a) O número mínimo de acções a alienar corresponde a um e o número máximo será o que

se revelar necessário no quadro do disposto no Regulamento, tendo por referência a

remuneração base mensal ilíquida de cada beneficiário;

b) A alienação das acções deverá ocorrer no decurso do mês de Maio de 2011, nos termos

fixados no Regulamento;

c) A alienação das acções poderá ser realizada por qualquer modalidade, designadamente

através de uma ou mais operações fora de bolsa, por documento particular a celebrar

entre a Sociedade e os beneficiários que pretendam adquirir acções;

d) O preço de alienação de cada acção será o fixado no Regulamento.

3. A presente deliberação é válida pelo prazo de dezoito meses.

Lisboa, 21 de Março de 2011

Pelo Conselho de Administração

(assinatura ilegível)

Anexo: Regulamento sobre Aquisição de Acções pelos Colaboradores - Ano de 2011



REGULAMENTO SOBRE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES PELOS COLABORADORES ANO DE 2011

Os colaboradores que se encontrem nas condições abaixo descritas podem adquirir acções da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (adiante designada por CIMPOR ou Sociedade), nos seguintes termos:

A) BENEFICIÁRIOS

- 1. Podem ser considerados beneficiários por deliberação do Conselho de Administração da CIMPOR (adiante designados Beneficiários):
 - a) Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo à Sociedade (excluindo expressamente quaisquer membros do órgão de administração da CIMPOR);
 - b) Membros dos órgãos de administração de sociedades de cujo capital social a CIMPOR detenha, directa ou indirectamente, mais de 50% (adiante designadas Sociedades Dominadas), sedeadas em Portugal ou Espanha;
 - c) Colaboradores vinculados por contrato de trabalho sem termo a Sociedades Dominadas que tenham sede em Portugal ou Espanha;
 - d) Membros dos órgãos de administração e quadros dirigentes de outras Sociedades Dominadas sedeadas fora de Portugal ou Espanha, que constem de lista nominativa proposta pelos gestores das áreas respectivas e aprovada pela Comissão Executiva da Sociedade:
 - e) Outros colaboradores a designar pelo Conselho de Administração da Sociedade vinculados a sociedades em cujo capital a Sociedade ou alguma Sociedade Dominada participe (adiante designadas Sociedades Participadas).
- 2. O disposto no número anterior não se aplica aos colaboradores que, à data de 31 de Março de 2011, se encontrem:
 - a) Em situação de pré-reforma;
 - b) Com contrato a termo certo ou incerto;
 - c) Em regime de trabalho temporário;
 - d) Em regime de licença sem retribuição;
 - e) A exercer actividade em entidades que não sejam Sociedades Dominadas nem Sociedades Participadas.



B) CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

As condições de aquisição de acções da CIMPOR ao abrigo do presente Regulamento são as seguintes:

- Aquisição de cada acção ao preço igual a 75% do valor médio das cotações de fecho registadas na semana de 2 a 6 de Maio de 2010, com arredondamento por excesso;
- Montante máximo a despender nessa aquisição equivalente a metade da sua remuneração base mensal ilíquida;
- O pagamento das acções que cada Beneficiário vier a adquirir será feito por desconto na sua remuneração no mês do processamento do subsídio de férias;
- d) O Beneficiário não poderá, por qualquer forma, transmitir ou onerar as acções adquiridas ao abrigo deste regulamento, até à data do efectivo pagamento integral do respectivo preço, sem prejuízo da disponibilização dos dividendos;
- e) Em caso de cessação do contrato de trabalho, independentemente do motivo, o montante em dívida considera-se vencido e deverá ser pago de imediato.

C) DATA DA TRANSACÇÃO

A data da transacção, que ocorrerá forçosamente entre os dias 23 e 31 de Maio de 2011, será fixada pela Comissão Executiva da CIMPOR.

C) QUANTIDADE MÁXIMA DE ACÇÕES A ADQUIRIR POR BENEFICIÁRIO

A quantidade máxima de acções a adquirir corresponde à divisão do montante que o Beneficiário pretender dedicar à aquisição — até ao *plafond* máximo definido em B) *supra* — pelo preço de aquisição estabelecido também em B) *supra* e com arredondamento ao maior número inteiro aí compreendido.

D) AQUISIÇÃO

A intenção de adquirir acções nas condições descritas deve ser apresentada por cada Beneficiário até ao dia 20 de Maio do corrente ano, através de comunicação, conforme modelo em anexo,



entregue na AA/RH (Apoio à Administração / Recursos Humanos) da CIMPOR ou, no caso de Espanha, na DRH (Direcção de Recursos Humanos) da CIMPOR SAGESA.

E) POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DE INTENÇÕES DE AQUISIÇÃO

A intenção de adquirir acções nas condições descritas pode ser revogada até ao dia 20 de Maio de 2011, através de comunicação escrita entregue na AA/RH (Apoio à Administração / Recursos Humanos) da CIMPOR ou, no caso de Espanha, na DRH (Direcção de Recursos Humanos) da CIMPOR SAGESA.

F) ENQUADRAMENTO FISCAL GERAL

Nos termos do Código do IRS, a diferença positiva entre o preço de fecho da cotação no *Eurolist by Euronext Lisbon* na data da transacção e o preço de aquisição é considerada rendimento de trabalho dependente.

G) ENCARGOS

Os encargos com a aplicação das presentes disposições, designadamente os custos que excedam o preço a que as Acções são adquiridas pelos Beneficiários, bem como os encargos inerentes às transacções necessárias à aquisição das Acções pelos Beneficiários, serão suportados por cada sociedade relativamente aos Beneficiários ao seu serviço.

H) APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

- A aplicação destas disposições fica a cargo da DRH da CIMPOR SERVIÇOS, do Centro Corporativo (CC), da AA/RH e da DRH da CIMPOR SAGESA.
- 2. Este Regulamento bem como os procedimentos a indicar pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva da Sociedade ou pelo CC relativos à respectiva execução serão publicados na *intranet* da CIMPOR.
- **3.** A DRH da CIMPOR SERVIÇOS e a AA/RH, bem como a DRH da CIMPOR SAGESA relativamente a Espanha, encarregar-se-ão de:
 - a) Definição da lista nominal dos potenciais Beneficiários;



- **b)** Recepção e controlo das comunicações de intenção de compra e sua subsequente remessa ao CC;
- **c)** Registo das operações, designadamente paras efeitos de declaração de rendimentos, em cumprimento das obrigações fiscais.
- **4.** O CC desenvolverá, conjuntamente com a instituição financeira designada, os procedimentos necessários à realização das transacções.
- **5.** A aplicação deste Regulamento, caso venha a implicar a alienação de acções próprias da CIMPOR, fica condicionada à respectiva autorização da Assembleia Geral.



À
CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
Rua Alexandre Herculano, 35
1250-009 LISBOA

Assunto: AQUISIÇÃO DE ACÇÕES DA CIMPOR

Ao abrigo do Regulamento so comunicar que pretendo adquir			os Colaboradores – Ano 2011, venho os de Portugal, SGPS, S.A
O valor que pretendo investir é	de	_Euros.	
O pagamento das acções se Regulamento sobre Aquisição o	•		de com o que dispõe a alínea B) do s – Ano 2011.
Nome:			
Morada:			
N.º Contribuinte:			
Local e Data:			
,,	_ de	_ de 2011	
			Assinatura



À
CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
Rua Alexandre Herculano, 35
1250-009 LISBOA

Assunto: REVOGAÇÃO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES DA CIMPOR

Ao abrigo do Regulamento comunicar que pretendo rev Portugal, SGPS, S.A. manifes do ano corrente.	ogar a intenção de	e aquisição d	e acções da	CIMPOR -	Cimentos de
N.º de Empregado:	_ Empresa/Instalaç	ção:			
Nome:					
Morada:					
N.º Contribuinte:					
Local e Data:					
,	de	de 2011			
			Assi	natura	



PONTO 7 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS A QUADROS DO GRUPO E A MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DE SOCIEDADES PARTICIPADAS, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE OPÇÕES DE COMPRA DE ACÇÕES APROVADOS EM 2009 E 2010, BEM COMO SOBRE A APROVAÇÃO DE NOVO PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE OPÇÕES SOBRE ACÇÕES DA SOCIEDADE E RESPECTIVO REGULAMENTO)

Considerando que:

- A) Existe a intenção do Conselho de Administração de, no corrente ano de 2011, implementar um novo Plano de Atribuição de Opções sobre Acções da CIMPOR Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. ("Sociedade" ou "CIMPOR"), com base no Regulamento aprovado pela Comissão de Fixação de Remunerações em 31 de Março de 2004, denominado Regulamento 2004 Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções da Cimpor para Administradores e Quadros do Grupo ("Regulamento 2004");
- B) Por outro lado, importa que a Sociedade cumpra as obrigações ainda decorrentes do Planos de Atribuição de Opções aprovados em 2009 e 2010, ao abrigo do Regulamento 2004;
- C) Do Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções aprovado em 2009, implementado ao abrigo do Regulamento 2004, se encontram pendentes para exercício de direito de opção pelos beneficiários, no mês de Março de 2012, 286.900 acções ao preço de €2,85 por acção;
- D) Do Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções aprovado em 2010, também implementado ao abrigo do Regulamento 2004, se encontram pendentes para exercício direitos de opção no mês de Março de 2012 e 2013, 189.630 acções em cada ano, ao preço de €4,25 por acção;
- E) Tendo em vista a execução dos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções mencionados nos Considerandos B) a D) *supra*, nos termos e condições neles previstos, mostrase conveniente aprovar a alienação das correspondentes acções próprias.



A Assembleia Geral, reunida em 18 de Abril de 2011, delibera:

- 1. Sem prejuízo da deliberação a tomar no âmbito do Ponto 8 da Ordem do Dia, a alienação, pela Sociedade, de acções próprias, sujeita a decisão do órgão de administração, a executar nas seguintes condições:
 - a) A alienação será realizada a favor dos beneficiários, como tal definidos nos respectivos
 Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções.
 - b) A alienação resultará do exercício, pelos beneficiários, das opções de compra, iniciais e derivadas, correspondentes ao novo Plano aprovado em 2011, bem como da alienação das acções resultantes do exercício das opções de compra derivadas, no âmbito dos Planos aprovados em 2009 e 2010.
 - c) A alienação das acções poderá ser realizada em qualquer modalidade, designadamente através de uma ou mais operações em bolsa, ou fora da bolsa, com recurso a documento particular a celebrar entre a Sociedade e os beneficiários a quem, nos termos dos respectivos Planos de Atribuição de Opções de Compra de Acções, foram atribuídas opções.
 - d) O número mínimo de acções a alienar será o correspondente a um e o número máximo de acções a alienar será: (i) relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções aprovado em 2009, de 286.900 acções; (ii) relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções aprovado em 2010, de 189.630 acções; e (iii) relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções aprovado em 2011, de previsivelmente não mais do que 350.000 acções, quer no corrente ano de 2011 (opções iniciais) quer no ano de 2012 (opções derivadas).
 - e) O preço de alienação das acções resultantes do exercício das opções derivadas será o mesmo praticado aquando do exercício das respectivas opções iniciais, isto é, (i) €2,85 por acção relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções aprovado em 2009 e (ii) €4,25 por acção relativamente ao Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções aprovado em 2010. O preço de alienação das acções relativas ao Plano aprovado em 2011 será fixado pela Comissão de Fixação de Remunerações num valor igual ou superior a setenta e cinco por cento da média ponderada da cotação de fecho das acções da CIMPOR nas sessenta sessões da *Euronext Lisbon* anteriores à data da reunião da presente Assembleia Geral;
 - f) Nos termos do Regulamento do Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções, o exercício das opções relativas aos Planos aprovados em 2009 e 2010 (opções derivadas) deverá verificar-se durante o mês de Março de 2012 e o exercício das opções relativas ao Plano aprovado em 2011, de acordo com a decisão da Comissão Executiva da CIMPOR,



deverá verificar-se durante o mês de Maio do corrente ano relativamente às opções iniciais e no mês de Março de 2012 relativamente às opções derivadas.

2. A presente deliberação é válida pelo prazo de dezoito meses.

Lisboa, 21 de Março de 2011

Pelo Conselho de Administração (assinatura ilegível)

Anexo: Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções da Cimpor para Administradores e Quadros do Grupo - Regulamento 2004.



Plano de Atribuição de Opções de Compra de Acções da Cimpor para Administradores e Quadros do Grupo

Regulamento 2004

ARTIGO 1º (Conteúdo do Plano)

O Plano consiste na atribuição aos beneficiários de opções de compra de acções representativas do capital social da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (adiante, CIMPOR SGPS). Cada opção representa o direito de adquirir uma acção representativa do capital social da CIMPOR SGPS (adiante, acção da CIMPOR).

ARTIGO 2° (Beneficiários do Plano)

São beneficiários do Plano os membros do Conselho de Administração da CIMPOR SGPS que, como tal, forem designados pela Comissão de Fixação de Remunerações e ainda os membros do Conselho de Administração de sociedades em cujo capital social a CIMPOR SGPS participe (adiante Participadas) e outros quadros das empresas do Grupo CIMPOR (CIMPOR SGPS e participadas) que, como tal, forem designados pela Comissão Executiva da CIMPOR SGPS...

ARTIGO 3° (Opções Iniciais e Derivadas)

- 1. A cada beneficiário é atribuído, em cada ano, um determinado número de opções de compra de acções da CIMPOR SGPS (adiante, opções iniciais), cujo direito poderá ser exercido no prazo definido no número 1 do artigo 9º do presente Regulamento.
- 2. Por cada acção adquirida no exercício de uma opção inicial, é atribuída ao beneficiário a opção de adquirir uma acção em cada um dos três anos seguintes (adiante, opções derivadas), nas condições estabelecidas no presente Regulamento.
- 3. O conjunto formado pelas acções adquiridas no exercício das opções iniciais e pelas correspondentes opções derivadas constituirá uma série, para efeitos de registo interno e de execução do presente Regulamento.



ARTIGO 4° (Número de Opções Iniciais a Atribuir)

A Comissão de Fixação de Remunerações define em cada ano a lista dos beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração da CIMPOR SGPS e ainda o número de opções iniciais atribuídas a cada um. A Comissão Executiva da CIMPOR SGPS define, em cada ano, a lista dos beneficiários que sejam administradores de Participadas ou quadros do Grupo CIMPOR, bem como o número de opções iniciais atribuídas a cada um.

ARTIGO 5º (Preço de Exercício das Opções Iniciais)

O preço pelo qual pode ser adquirida cada acção no exercício duma opção inicial é fixado anualmente pela Comissão de Fixação de Remunerações, dentro dos trinta dias seguintes à data da reunião da Assembleia Geral que aprovar as contas da CIMPOR SGPS, não podendo ser inferior a setenta e cinco por cento da média da cotação de fecho das sessenta sessões da Euronext Lisboa imediatamente anteriores à data da referida reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 6° (Limites para o Exercício de Opções Derivadas)

O beneficiário não pode exercer, em cada ano, no seu conjunto, um número de opções superior ao número de acções por ele detidas em 28 de Fevereiro desse mesmo ano, independentemente de terem sido adquiridas ou não ao abrigo deste Plano.

ARTIGO 7º (Preço de Exercício das Opções Derivadas)

- O preço pelo qual pode ser adquirida cada acção no exercício duma opção derivada de determinada série é o preço que tiver sido fixado para o exercício da opção inicial dessa mesma série.
- O beneficiário indicará, para efeito da determinação do preço da compra, a que opções iniciais se referem as opções derivadas que pretenda exercer.



ARTIGO 8º (Forma da Atribuição de Opções)

- A comunicação da atribuição das opções iniciais faz-se através de carta dirigida pela Comissão Executiva da CIMPOR SGPS a cada um dos beneficiários.
- 2. Cada beneficiário deverá declarar as opções iniciais que pretende exercer através de carta dirigida à Comissão Executiva da CIMPOR SGPS, devendo o exercício destas opções ser formalizado através de contrato celebrado entre a CIMPOR SGPS e cada um dos beneficiários.
- Pelo contrato referido no número anterior serão adquiridas pelo beneficiário as correspondentes opções derivadas.
- O exercício das opções derivadas faz-se através de carta dirigida pelo beneficiário à Comissão Executiva da CIMPOR SGPS.
- 5. As cartas que os beneficiários deverão dirigir à Comissão Executiva, nos termos dos números 2 e 4 anteriores, deverão conter as indicações necessárias para se poder efectuar a transacção, nomeadamente a instituição financeira e a conta em que deve ser debitado o preço e creditadas as acções.

ARTIGO 9º (Período de Exercício das Opções)

- A Comissão Executiva da CIMPOR SGPS fixa o período dentro do qual os beneficiários podem exercer as opções iniciais.
- 2. O período para o exercício das opções derivadas é o mês de Março de cada ano.

ARTIGO 10° (Forma e Prazo da Aquisição das Acções)

- 1. A aquisição pelos beneficiários das acções decorrentes do exercício das opções (iniciais e derivadas) poderá ser realizada através de uma ou mais operações, em bolsa, ou fora de bolsa.
- 2. A Comissão Executiva providenciará para que a titularidade das acções seja transferida para o beneficiário no prazo de quinze dias, a partir da data do exercício da opção.



ARTIGO 11º (Cessação do Vínculo com o Grupo Cimpor)

- 1. Nos casos (adiante designados como Ocorrência Relevante) de reforma, invalidez que determine incapacidade permanente para o trabalho, termo do mandato, excepto por destituição com justa causa, ou cessação do contrato de trabalho que não seja por iniciativa do beneficiário ou em resultado de despedimento com justa causa, os beneficiários, em relação às opções que lhes tenham sido atribuídas, poderão optar entre as seguintes alternativas:
 - a) Manter o direito de as exercer, nos termos do presente Regulamento;
 - b) Exercer de imediato todas as opções;
 - c) Obter a liberação imediata das opções, mediante o recebimento do valor da diferença entre o respectivo preço de exercício e o preço de mercado das acções na data da Ocorrência Relevante.
- 2. Salvo comunicação em contrário, da parte do beneficiário, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da Ocorrência Relevante, mas sem prejuízo do cumprimento dos restantes prazos fixados neste Regulamento para o exercício das opções, considerar-se-á que o beneficiário optou pela alternativa a) indicada no número anterior.
- 3. No caso de o beneficiário optar pelas alternativas b) ou c) indicadas no número 1. do presente artigo, o número de opções a exercer ou a liberar, respectivamente, não poderá exceder o número de acções por si detidas à data da Ocorrência Relevante, independentemente de terem sido adquiridas ou não ao abrigo deste Plano.
- 4. Fora dos casos previstos no número 1. do presente artigo, a cessação do vínculo com o Grupo CIMPOR implica a caducidade automática das opções atribuídas e ainda não exercidas.

ARTIGO 12° (Transmissão)

- 1. As opções não podem ser transmitidas por negócio entre vivos.
- 2. As opções não são transmissíveis por morte do beneficiário, transmitindo-se apenas aos herdeiros o direito de liberação das opções que àquele tiverem sido atribuídas e desde que, nos seis meses seguintes à data do óbito, o cabeça de casal comunique



que pretende exercer esse direito, o qual caducará uma vez decorrido a referido prazo.

- Tratando-se de opções derivadas, o limite referido no artigo 6º é o número de acções detidas pelo falecido na data do óbito.
- 4. O direito de liberação das opções corresponde ao direito de receber o valor da diferença entre o respectivo preço de exercício e o preço de mercado das acções na data do óbito.

ARTIGO 13° (Alteração do Capital Social)

Em caso de alteração do capital social da CIMPOR SGPS, a Comissão de Fixação de Remunerações determinará, se for caso disso, as correspondentes alterações ao número de opções de compra de que cada beneficiário seja titular e ao respectivo preço de exercício.

ARTIGO 14° (Ofertas Públicas de Aquisição)

No caso de a CIMPOR SGPS ser alvo de uma oferta pública de aquisição de acções que venha a ter sucesso, a CIMPOR SGPS obriga-se, uma vez confirmado o sucesso da oferta e se o beneficiário o solicitar dentro de um prazo a fixar pela Comissão Executiva, a adquirir ou fazer adquirir por outrem as acções que o beneficiário detenha na sua titularidade, adquiridas no âmbito deste Plano, ao preço da referida oferta pública, e ainda a atribuir ao beneficiário uma compensação pecuniária por cada opção de compra de que seja titular, a qual será anulada. A compensação pecuniária correspondente a cada opção de compra será igual à diferença entre o preço de exercício dessa opção e o preço pelo qual as acções tenham sido adquiridas na oferta pública.

ARTIGO 15° (Cessação ou alteração do Plano)

O Plano e respectivo Regulamento podem ser revogados ou alterados em qualquer altura, por decisão da Comissão de Fixação de Remunerações, sem prejuízo da manutenção das opções já adquiridas.



ARTIGO 16° (Esclarecimento de Dúvidas)

As dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do Plano e respectivo Regulamento são dirimidas pela Comissão Executiva e, no caso de serem relativas aos administradores da CIMPOR SGPS, pela Comissão de Fixação de Remunerações.

ARTIGO 17° (Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra imediatamente em vigor, sendo aplicável às opções de compra de acções atribuídas no ano de 2004 e seguintes.



PONTO 8 DA ORDEM DO DIA (DELIBERAR SOBRE A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS)

Considerando:

- O regime legal e estatutário aplicável no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias, designadamente o disposto nos artigos 317º a 320º do Código das Sociedades Comerciais e no número 3 do artigo 5º do Contrato de Sociedade da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. ("Sociedade" ou "CIMPOR");
- A conveniência de a Sociedade poder utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de eventuais emissões próprias de títulos, a adquirir ou alienar acções da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever.

A Assembleia Geral, reunida em 18 de Abril de 2011, delibera:

- 1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:
 - a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas em cada momento, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 317º do Código das Sociedades Comerciais;
 - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) Formas de aquisição: aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa; aquisição a entidade adquirente de acções à própria sociedade ou em bolsa com a qual a Sociedade haja contratado a aquisição subsequente no âmbito de contrato de equity swap ou outros instrumentos similares; aquisição fora de bolsa com sujeição ao princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais; ou aquisição para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, designadamente troca de títulos permutáveis



emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados, designadamente com relação a tal permuta;

- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções transaccionadas na Euronext Lisbon, durante as cinco sessões de bolsa imediatamente anteriores à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, sem prejuízo do que corresponda ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos permutáveis por acções da Sociedade, ou resultante de contratos, designadamente celebrados com relação a tais permutas ou, ainda, quando se trate de aquisição, pela Sociedade, de acções ou direitos de aquisição anteriormente adquiridos por colaboradores no quadro de planos de aquisição de acções de iniciativa da Sociedade, correspondente ao preço de aquisição pelos colaboradores, em conformidade com os termos e condições aplicáveis àqueles planos, independentemente dos limites fixados nesta alínea;
- e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2. Sem prejuízo das deliberações tomadas no âmbito dos Pontos 6 e 7 da Ordem do Dia, autorizar a alienação de acções próprias pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
 - a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em bolsa das acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de outros títulos;
 - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: prazo de dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) Modalidade de alienação: alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou fora de



bolsa, a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com sujeição ao princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita quando deliberada no âmbito de proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos, designadamente relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

- d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das acções alienadas na Euronext Lisbon durante as cinco sessões de bolsa imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos permutáveis, ou de contrato celebrado designadamente em relação a tal emissão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado de valores mobiliários e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Lisboa, 21 de Março de 2011

Pelo Conselho de Administração (assinatura ilegível)



PONTO 9 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR ALTERAR PARCIALMENTE O ARTIGO SÉTIMO DO CONTRATO DE SOCIEDADE)

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei nº 49/2010, de 19 de Maio, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva Comunitária relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades cotadas, introduzindo, entre outras, a regra da data de registo e proibindo o bloqueio de acções, para efeitos do exercício dos direitos de participação e votação em assembleia geral;
- b) Com efeito, aquele diploma, por inclusão do artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, consagrou novas regras de participação e votação nas assembleias gerais das sociedades cotadas;
- c) O Conselho de Administração da CIMPOR Cimentos de Portugal SGPS, S.A. ("Sociedade" ou "CIMPOR") pretende adequar o Contrato de Sociedade ao novo regime legal, sendo, para o efeito, necessário levar a cabo alterações estatutárias neste domínio.

O Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral, a reunir a 18 de Abril de 2011, delibere alterar o número 3, suprimir o número 4 e renumerar os demais números do Artigo Sétimo do Contrato de Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO SÉTIMO

UM - (...)

DOIS - (...)

TRÊS - Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o accionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia (a "Data de Registo"), for titular de acções que lhe confiram, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória. Tal direito não é prejudicado pela transmissão das acções depois da Data de Registo, nem depende do seu bloqueio entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

QUATRO – (Redacção do anterior número 5).



CINCO – (Redacção do anterior número 6).

SEIS - (Redacção do anterior número 7)."

Lisboa, 21 de Março de 2011

Pelo Conselho de Administração (assinatura ilegível)



PONTO 10 DA ORDEM DO DIA

(DELIBERAR, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 489º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, SOBRE A RELAÇÃO DE GRUPO COM MAIS DUAS SOCIEDADES EM SITUAÇÃO DE DOMÍNIO TOTAL, DENOMINADAS "KANDMAD – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, LDA." E "CIMPOR – SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS, S.A.")

Considerando que:

- A CIMPOR Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. adquiriu, em 15 de Dezembro de 2010, a titularidade das quotas representativas da totalidade do capital social da KANDMAD – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda. e, em 23 de Dezembro de 2010, a titularidade das acções representativas da totalidade do capital social da CIMPOR – Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A.;
- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 489º do Código das Sociedades Comerciais, a CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., em relação de grupo com aquelas sociedades e, em situação de domínio total, deverá, em Assembleia Geral, deliberar, em alternativa, sobre:
 - a) Dissolução das sociedades dependentes;
 - b) Alienação das quotas/acções, das respectivas sociedades dependentes;
 - c) Manutenção da situação existente.

É apresentada a seguinte proposta:

A Assembleia Geral, reunida em 18 de Abril de 2011, delibera:

A manutenção do domínio total da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. sobre as sociedades KANDMAD – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda. e CIMPOR – Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 489º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 21 de Março de 2011

Pelo Conselho de Administração (assinatura ilegível)



ÓRGÃOS SOCIAIS E CARGOS SOCIAIS DESEMPENHADOS PELOS SEUS MEMBROS EM OUTRAS SOCIEDADES

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente - Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos

Vice-Presidente - Rodrigo de Melo Neiva dos Santos
Secretário Efectivo - Jorge Manuel da Costa Félix Oom
Secretário Suplente - António Henrique Pascoal Machado

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - António José de Castro Guerra

Vogais - José Manuel Baptista Fino

- Jorge Humberto Correia Tomé

- Albrecht Curt Reuter Domenech

- João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo

- José Edison Barros Franco

- Walter Schalka

- Manuel Luís Barata de Faria Blanc

- António Sarmento Gomes Mota

- José Manuel Trindade Neves Adelino

- Álvaro Luís Veloso²

- Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda¹

Luís Filipe Sequeira Martins¹

- António Carlos Custódio de Morais Varela¹

Luís Miguel da Silveira Ribeiro Vaz¹

CONSELHO FISCAL

Presidente - Ricardo José Minotti da Cruz Filipe

Vogais - Luís Black Freire d'Andrade

- J. Bastos, C.Sousa Góis & Associados, SROC, S.A., representada por Jaime de Macedo Santos Bastos

Vogal Suplente - João José Lopes da Silva

¹Comissão Executiva

² Conforme comunicado em 23 de Março de 2011Álvaro Luís Veloso renunciou ao seu cargo de membro do Conselho de Administração desta sociedade.



REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Deloitte & Associados, SROC, S.A., representada por Luís Falua Costa da Silva

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Secretário Efectivo - Jorge Manuel da Costa Félix Oom

Secretário Suplente - António Henrique Pascoal Machado



MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social **noutras sociedades** são os seguintes:

Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Mota-Engil, SGPS, S.A.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco L. J. Carregosa, S.A.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Iberfibran, Poliestireno Extrudido, S.A..

Rodrigo de Melo Neiva dos Santos

(Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Mota-Engil, SGPS, S.A.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social **noutras sociedades** são os seguintes:

António José de Castro Guerra

(Presidente do Conselho de Administração)

Não exerce cargos sociais em outras sociedades

Sr. José Manuel Baptista Fino

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Ramada Energias Renováveis, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração de Ramada Holdings, SGPS, S.A.:
- Presidente do Conselho de Administração da Dignatis Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Ethnica SGPS, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração de Area Infinitas Design de Interiores, S.A.;
- Administrador de Grupo Soares da Costa, SGPS, S.A.;
- Administrador de Investifino Investimento e Participações, SGPS, S.A.;
- Administrador de Manuel Fino, SGPS, S.A.;
- Administrador de Specialty Minerals Portugal Especialidades Minerais, S.A.;
- Gerente de Dorfino Imobiliária, Lda..

Jorge Humberto Correia Tomé

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração do Caixa Banco de Investimento, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Gerbanca, SGPS, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Credip Instituição Financeira de Crédito, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração do Trem Aluguer Material Circulante, ACE;
- Presidente do Conselho de Administração do Trem II Aluguer Material Circulante, ACE;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Brasil, S.A.;
- Vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (Moçambique);
- Vogal do Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS, S.A.;
- Vogal da Comissão de Acompanhamento e Estratégia da Fomentivest SGPS, S.A..

Albrecht Curt Reuter Domenech

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa Engenharia e Construção;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa Cimentos, S.A.;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário;
- Vogal do Conselho de Administração da Loma Negra CIASA;
- Vogal do Conselho de Administração do Conselho da TAVEX (Indústria Têxtil).



João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da BCP Holdings (USA) Inc.;
- Director Geral do Millenniumbcp;
- Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A..

José Edison Barros Franco

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa Cimentos, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Loma Negra CIASA, (Argentina);
- Presidente do Conselho de Administração da São Paulo Alpargatas S.A. (Brasil e Argentina);
- Presidente do Conselho de Administração da Ferrosur Roca, (Argentina);
- Membro do Comité Executivo do Grupo Camargo Corrêa (Brasil);
- Director da Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.R.L.;

Walter Schalka

(Administrador)

Presidente da Comissão Executiva da Votorantim Cimentos, S.A. (Brasil).

Manuel Luís Barata de Faria Blanc

(Administrador)

Não exerce cargos sociais em outras sociedades

António Sarmento Gomes Mota

(Administrador)

- Presidente do Conselho Geral do Fundo de Contra Garantia Mútua;
- Membro do Conselho Geral de Supervisão da EDP Energias de Portugal, S.A..

José Manuel Trindade Neves Adelino

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria da Sonae, SGPS, S.A.:
- Vogal do Conselho Fiscal do Banco BPI.



Álvaro Luís Veloso¹

(Administrador)

Managing Director da Votorantim Austria Gmbh

Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da CIMPOR Inversiones, S.A. (Espanha);
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Investimento Cimpor Macau, S.A. (Macau);
- Administrador n\u00e3o Executivo e Membro da Comiss\u00e3o de Auditoria da EDP Renov\u00e1veis SA;
- Gerente da Deal Winds Soc. Unipessoal Lda;
- Membro da Comissão de Remunerações da Portugal Telecom, S.A..

Luís Filipe Sequeira Martins

- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Portugal, SGPS, S.A. (Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Indústria de Cimentos, S.A. (Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Tec Engenharia e Serviços Técnicos de Apoio ao Grupo, S.A. (Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração da Amreyah Cement Company, S.A.E. (Egipto);
- Presidente do Conselho de Administração da Amreyah Cimpor Cement Company, S.A.E. (Egipto);
- Presidente do Conselho de Administração da Amreyah Dekheila Terminal Company, S.A.E. (Egipto);
- Presidente do Conselho de Administração da Cement Services Company, S.A.E. (Egipto);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Sacs Manufacture Company, S.A.E. (Egipto);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Trading, S.A., Sociedade Unipessoal;
- Presidente da Comissão Executiva da Corporación Noroeste, S.A. (Espanha);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Serviços de Apoio à Gestão de Empresas,
 S.A. (Portugal);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Inversiones, S.A. (Espanha);
- Vogal do Conselho de Administração da Asment de Témara, S.A. (Marrocos);
- Vogal do Conselho de Administração da Asment du Centre, S.A. (Marrocos);
- Vogal do Conselho de Administração da CJO Sociéte Les Ciments de Jbel Oust, S.A. (Tunísia);
- Vogal do Conselho de Administração da Natal Portland Cement Company (Pty) Limited (África do Sul);
- Vogal do Conselho de Administração da NPC Cimpor (Pty) Limited (África do Sul);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Yibitas Çimento Sanayi ve Ticaret, A.S. (Turquia);
- Vogal do Conselho de Administração da Yibitas Yozgat Isçi Birligi Insaat Malzemeleri Ticaret ve Sanayi, A.S. (Turquia);

¹ Conforme comunicado em 23 de Março de 2011, Álvaro Luís Veloso renunciou ao seu cargo de membro do Conselho de Administração desta sociedade.



- Vogal do Conselho de Administração da Shree Digvijay Cement Company Limited (Índia);
- Vogal do Conselho de Administração da Sociedade de Investimento Cimpor Macau, S.A. (Macau);
- Gerente da Kandmad, SGPS, Lda. (Portugal).

António Carlos Custódio de Morais Varela

(Administrador)

- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A. (Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Reinsurance, S.A. (Luxemburgo);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Egypt for Cement Company S.A.E. (Egipto);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Inversiones, S.A. (Espanha);
- Vogal do Conselho de Administração da Asment de Temara, S.A. (Marrocos);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Yibitas Çimento Sanayi Ve Ticaret A.S. (Turquia);
- Administrador da C+PA Cimento e Produtos Associados, S.A. (participada da CIMPOR).

Luís Miguel da Silveira Ribeiro Vaz

- Presidente do Conselho de Administração da Asment du Centre, S.A. (Marrocos);
- Presidente do Conselho de Administração da Asment de Temara, S.A. (Marrocos);
- Presidente do Conselho de Administração da Société Les Ciments de Jbel Oust (Tunísia);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Yibitas Çimento Sanayi ve Ticaret A.S. (Turquia);
- Presidente do Conselho de Administração da Yibitas Yozgat Isci Birligi Insaat Malzemeleri Ticaret ve Sanayi A.S. (Turquia);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpor Yibitas Nakliyecilik Ticaret ve Sanayi A.S. (Turquia);
- Presidente do Conselho de Administração da Natal Portland Cement Company (PTY) Ltd. (África do Sul);
- Presidente do Conselho de Administração da NPC Cimpor (PTY) Ltd. (África do Sul);
- Presidente do Conselho de Administração da CECIME Cimentos, S.A. (Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração da Cimpship Transportes Marítimos, S.A. (Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração da Cement Trading Activities Comércio Internacional, S.A. (Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração da IMOPAR Imobniliária de Moçambique, S.A.;
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (Portugal);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Portugal, SGPS, S.A. (Portugal);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A (Portugal);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Inversiones, S.A. (Espanha);
- Vogal do Conselho de Administração da Corporación Noroeste, S.A. (Espanha);



- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Trading, S.A., Sociedade Unipessoal (Espanha);
- Vogal do Conselho de Administração da Amreyah Cimpor Cement Company, S.A.E. (Egipto);
- Vogal do Conselho de Administração da Amreyah Cement Company, S.A.E. (Egipto);
- Vogal do Conselho de Administração da Cimpor Sacs Manufacture Company (Cimpsac Company) S.A.E. (Egipto).

CONSELHO FISCAL

Os cargos exercidos pelos membros deste órgão social noutras sociedades são os seguintes:

Ricardo José Minotti da Cruz Filipe

(Presidente do Conselho Fiscal)

- Presidente da Secção Especializada para as Reprivatizações, do Ministério das Finanças;
- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP Energias de Portugal, S.A..

Luís Black Freire d'Andrade

(Vogal do Conselho Fiscal)

- Sócio Gerente da Plenty Adventure, Lda;
- Vogal do Conselho Fiscal da Efacec Capital, SGPS, S.A.;

João José Lopes da Silva

(Vogal Suplente do Conselho Fiscal)

Não exerce cargos sociais em outras sociedades.

Jorge Manuel da Costa Félix Oom

(Secretário da Sociedade)

Não exerce cargos sociais em outras sociedades.

António Henrique Pascoal Machado

(Secretário da Sociedade Suplente)

Não exerce cargos sociais em outras sociedades.



ACÇÕES E DIREITOS DE VOTO

O capital social da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. encontra-se representado por 672.000.000 acções a que corresponde igual número de direitos de voto.

A esta data a Sociedade detém 6.864.657 acções próprias, e como tal com direito de voto suspenso.